

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO DE  
PLR – PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS PERÍODO DE 2024 e 2025.**

Entre as partes, de um lado **DELGA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A.**, inscrita sob o CNPJ nº 61.532.198/0001-49, com sede a rua Álvares Cabral, 1501, Serraria, Diadema, São Paulo – SP, denominada simplesmente Empresa, neste ato representada por seu **Diretor Sr. Marcos Possari**, e de outro, como entidade representativa dos trabalhadores em atividade na empresa, **SINDICATO DOS METALÚRGICOS DO ABC**, inscrito no CNPJ sob o número 71.535.520/0001-47, com endereço na Rua João Basso, 231, Centro de São Bernardo do Campo, neste ato representado pelo seu **Diretor Sr. Claudionor Vieira do Nascimento**, acompanhado pelo **CSE – COMITÊ SINDICAL DA EMPRESA**, devidamente eleita para este fim, celebram entre si, o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO ESPECÍFICO**, na forma dos incisos XI e XXVI do artigo 7º e III e IV, do artigo 8º, ambos da Constituição Federal do Brasil e na Lei 10.101 de 19 de dezembro de 2000, com o objetivo de estabelecer diretrizes para a implantação do Programa de Participação nos Lucros e Resultados - PLR Exercícios 2024 e 2025;

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**

O presente acordo é firmado com fundamento legal nas disposições contidas nos incisos XI e XXVI do artigo 7º e III e IV, do artigo 8º, ambos da Constituição Federal do Brasil e na Lei 10.101 de 19 de dezembro de 2000, que dispõe sobre a participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa e de outras providências.

Considerando que os trabalhadores deliberaram, por meio de assembleia presencial, o acordo de PLR com vigência de 2 (dois) anos, **SINDICATO e EMPRESA** celebram o presente acordo coletivo de trabalho, a fim de estabelecer as condições para essa medida.

**OBJETIVOS:**

A participação dos trabalhadores da empresa acordante em seus resultados, nos

anos de 2024/2025, será regida pelas seguintes cláusulas:

**1 – Programa de Metas**

**KAIZEN - PROJETOS IMPLANTADOS - 15 PONTOS**

Quantidade	Pontos	Valores
= ou > 80	10	651,50
Entre 75 e 79	06	390,90
Entre 71 e 74	03	195,45
= ou < 70	0	0,00

**SETUP — 20 PONTOS**

Quantidade	Pontos	Valores
< ou = 40 minutos	15	977,25
Entre 41 e 42	10	651,50
Entre 43 e 44	05	325,75
= ou >45	0	0,00

**EFICIÊNCIA DE MÃO DE OBRA MOD – 20 PONTOS**

Quantidade	Pontos	Valores
= ou > 63	30	1.954,50
Entre 61 e 62	20	1.303,00
Entre 59 e 60	10	651,50
= ou < 58	0	0,00

*Obs: Média período, não é considerado paradas por falta de energia, matéria prima e acordo comercial.*

**RECLAMAÇÃO FORMAL DE CLIENTES – 15 PONTOS**

Quantidade	Pontos	Valores
= ou < 24	15	977,25
Entre 25 e e 27	10	651,50
Entre 28 e 30	05	325,75
= ou > 30	0	0,00

**ATENDIMENTO CLIENTES – ENTREGA PEÇAS CLIENTES – 10 PONTOS**

Quantidade	Pontos	Valores
Entre 96% e 100%	10	651,50
Entre 94% e 95%	06	390,90
Entre 92% e 93%	03	195,45
= < 91%	0	0,00

*Obs: Não pode haver parada do cliente, em caso de paralização é meta não*



atingida.

#### **PROGRAMA 5 S – 10 PONTOS**

Nota	Pontos	Valores
Otimo	10	651,50
Bom	06	390,90
Razoável	03	195,45
Fraco	0	0,00

#### **REFUGO – 10 PONTOS**

Quantidade	Pontos	Valores
= < 0,60% sobre fat.liquido.	10	651,50
Entre 0,61 e 0,81	06	390,90
Entre 0,82% e 1,0%	03	195,45
= ou > 1,01%	0	0,00

#### **ABSENTEÍSMO**

Horas ausências	Pontos	Valores
0,00 a 10,00	00	-0,00
10,01 a 14,00	-05	-325,75
14,01 a 19,00	-10	-651,50
19,01 a 24,00	-20	-1.303,00
24,01 a 30,00	-30	-1.954,50
> que 30,00	-40	-2.606,00

*As metas poderão ser revisadas anualmente mediante acordo entre as partes, para o exercício, as metas serão consideradas dos meses de janeiro a dezembro.*

*Fica estabelecido que a partir do mês de setembro-2022, deve ocorrer reuniões mensais com a CSE – Comissão Sindical da Empresa para acompanhamento dos resultados.*

#### **1.1 - Faltas consideradas para efeitos de absenteísmo**

*a) Faltas sem justificativas*

*b) Saídas antecipadas e acumuladas sem justificativas*

*c) Atrasos acumulados sem justificativas*

*d) Atestados expedidos por profissionais que não são do convênio médico oferecido pela empresa, salvo os atestados odontológicos por motivo de cirurgia e extração.*

*1.2 - Não serão consideradas para efeitos de absenteísmo as faltas legais previstas*



no artigo 473 inciso I a VI da CLT e as ausências por acidente de trabalho.

2 - Não participam da PLR, autônomos, terceirizados e temporários.

O mínimo de trabalho para os funcionários efetivos no período de 2024/2025, para participação no PLR são de **60 dias**, cabendo uma participação proporcional aos meses de trabalho para aqueles admitidos no decorrer do ano ou que retornaram de afastamento, ativos na data dos pagamentos.

Ficam excluídos desta norma os funcionários afastados por acidente do trabalho que tenham trabalhado no mínimo 30 dias no período do ano.

**2.1- Demitidos sem justa causa:** Os colaboradores demitidos durante os anos de 2024/2025, receberão na proporção de 1/12 por mês efetivamente trabalhado, considerando no mínimo 15 dias trabalhados dentro de cada mês e pelo menos **60 dias** no período de cada ano.

**2.2 - Demitidos por justa causa ou pedido de demissão:** Não fazem jus ao PLR.

**3 - Valores e Pagamento PLR referente ano de 2024.**

3.1 - Valor PLR 2023 + atualizações do INPC de setembro-2022 a agosto de 2023.

2021

2022

OK

**3.2 - Pagamento:**

3.2.1 - Adiantamento aos colaboradores ativos, de **50% em 30 de junho de 2024.**

3.2.2 – Saldo, após apuração das metas estipuladas no presente instrumento PLR em **15 de fevereiro de 2025.**

**4 - Valores e Pagamento PLR referente ano de 2025.**

4.1. - Adiantamento aos colaboradores ativos, de **50% em 30 de junho de 2025.**

4.2. – Saldo, após apuração das metas estipuladas no presente instrumento PLR em **15 de fevereiro de 2026.**

**4.3. – O reajuste do valor PLR para o ano de 2025 ocorrerá da seguinte forma:**

**Valor PLR Ano 2024 + INPC de setembro-2023 a agosto de 2024.** OK

### **5 – Dos efeitos do pagamento da PLR**

*Conforme o disposto no artigo 3º da Lei 10.101 de 19/12/00, a participação nos resultados estabelecidos neste acordo coletivo, não integra a remuneração dos empregados, não constitui base de incidência de qualquer encargo trabalhista ou previdenciário sobre o pagamento.*

### **6 – Validade do Acordo**

*O presente acordo tem validade de 2 (dois) anos, referente a 2024 e 2025.*

### **7 – Econômica**

*Durante a vigência deste acordo os trabalhadores terão seu PLR preservado, salvo se ocorrer desequilíbrio econômico-financeiro da Empresa e agravamento da atual crise, devendo as partes providenciar nova negociação.*

### **8 – Contribuição Sindical**

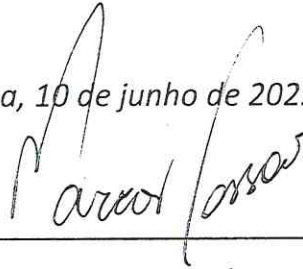
*Conforme aprovado em assembleia, será cobrado uma taxa de 6% (seis) por cento, dos funcionários não sindicalizados, calculado sobre o total da participação individual. Essa taxa será descontada e repassada ao Sindicato por ocasião do pagamento.*

### **9 – Vale Alimentação**

*Fica convencionado que o benefício de Vale Alimentação será reajustado anualmente no mês de setembro, o índice utilizado como base para atualização dos valores a partir de setembro-22 será o INPC, período de apuração setembro-2023 a agosto de 2024, mesma metodologia será utilizada para o ano de 2025.*

E por estarem assim ajustadas e acordadas as partes assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma.

Diadema, 10 de junho de 2022



**DELGA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A**

Marcos Possari

CPF: 082.595.708.74



**SINDICATO DOS METALÚRGICOS DO ABC**

Claudionor Vieira do Nascimento

CPF: 870.543.704-06

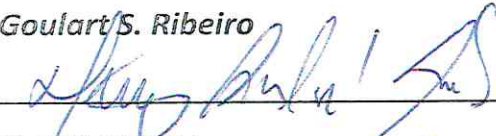
**CSE - COMITÊ SINDICAL DE EMPRESA**

**Antonio Lucivaldo A. de Lima**



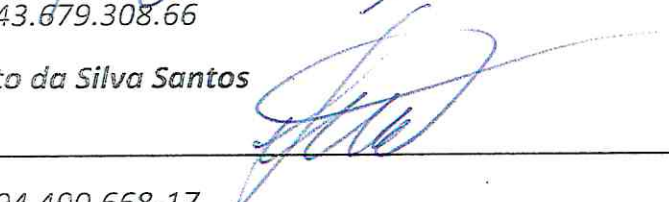
CPF: 369.288.793-00

**Diego Goulart S. Ribeiro**



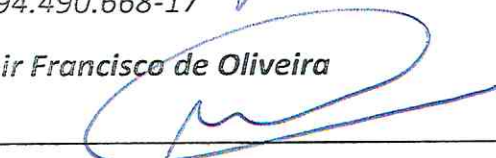
CPF: 343.679.308.66

**Roberto da Silva Santos**



CPF: 194.490.668-17

**Valtenir Francisco de Oliveira**



CPF: 153.265.368-97